



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JEQUIÉ – CNPJ 10.764.307/0012-75

CONTRATO DE VENDA
De Acordo com a Resolução CD/FNDE nº 4/2015

CONTRATO Nº 03/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018 – LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013 E RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE, DE 02/04/2015 – QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CAMPUS JEQUIÉ NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARÁ (ACAPDD).

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CAMPUS JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público **CNPJ nº 10.764.307/0012-75**, neste ato representado pelo Diretor Geral **Claudio Reynaldo Barbosa de Souza**, RG nº 867.260-13 SSP/BA, CPF nº 248.493.835-72 denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARÁ – ACAPDD** situado ao Distrito Povoado Deus Dará, s/n, Zona Rural em Jequié-Ba, inscrita no **CNPJ nº 13.245.704/0001-76**, neste ato representado pelo **Darlan Souza da Silva**, RG nº 1363837346 SSP/BA, CPF nº 018.994.885-02 denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Nº 11.947/2009, Resolução nº 26 do FNDE de 2013 e Resolução nº 4 do FNDE de 2015, subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2018/2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JEQUIÉ – CNPJ 10.764.307/0012-75

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Física por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 9.730,00 (nove mil e setecentos e trinta reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição		
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Valor Mensal	Valor Total
Alho Branco	kg	4	Mensal	R\$ 18,50	R\$ 74,00	R\$ 740,00
Abóbora Moranga	kg	30	Mensal	R\$ 3,19	R\$ 95,70	R\$ 957,00
Aipim	kg	30	Mensal	R\$ 2,84	R\$ 85,20	R\$ 852,00
Banana da Prata	kg	20	Mensal	R\$ 2,50	R\$ 50,00	R\$ 500,00
Banana da Terra	kg	30	Mensal	R\$ 2,32	R\$ 69,60	R\$ 696,00
Batata Doce Roxa	kg	30	Mensal	R\$ 3,42	R\$ 102,60	R\$ 1.026,00
Batata Inglesa	kg	20	Mensal	R\$ 1,90	R\$ 38,00	R\$ 380,00
Beterraba Vermelha	kg	7	Mensal	R\$ 3,79	R\$ 26,53	R\$ 265,30
Cebola Branca	kg	10	Mensal	R\$ 2,15	R\$ 21,50	R\$ 215,00
Cebolinha	Maço	10	Mensal	R\$ 1,50	R\$ 15,00	R\$ 150,00
Cenoura	kg	25	Mensal	R\$ 2,57	R\$ 64,25	R\$ 642,50
Chuchu	kg	10	Mensal	R\$ 1,80	R\$ 18,00	R\$ 180,00
Couve Manteiga Folha	kg	10	Mensal	R\$ 1,95	R\$ 19,50	R\$ 195,00
Coentro	Maço	10	Mensal	R\$ 1,61	R\$ 16,10	R\$ 161,00
Laranja Pêra	kg	20	Mensal	R\$ 2,38	R\$ 47,60	R\$ 476,00
Limão Taiti	kg	10	Mensal	R\$ 3,35	R\$ 33,50	R\$ 335,00
Mamão Formosa	kg	10	Mensal	R\$ 3,69	R\$ 36,90	R\$ 369,00
Melancia	kg	10	Mensal	R\$ 1,42	R\$ 14,20	R\$ 142,00
Manga Tommy Atkins	kg	10	Mensal	R\$ 3,47	R\$ 34,70	R\$ 347,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JEQUIÉ – CNPJ 10.764.307/0012-75

Repolho Branco	kg	10	Mensal	R\$ 2,62	R\$ 26,20	R\$ 262,00
Salsa	Maço	10	Mensal	R\$ 1,58	R\$ 15,80	R\$ 158,00
Tomate Italiano	kg	20	Mensal	R\$ 2,89	R\$ 57,80	R\$ 578,00
Pimentão Verde	kg	4	Mensal	R\$ 2,58	R\$ 10,32	R\$ 103,20
Valor Total do Contrato						R\$ 9.730,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Unidade Orçamentária: IFBA Campus Jequié - 158588

Natureza de Despesa: 339032

Programa de Trabalho Resumido: 111776

Plano Interno: CFF53M9601N

Fonte de Recursos: 0100915173

Nota de Empenho: 2018NE800093

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JEQUIÉ – CNPJ 10.764.307/0012-75

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou outro meio institucional, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, de modo consoante à Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 05 de novembro de 2019.



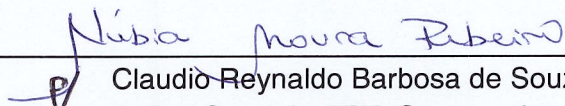
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JEQUIÉ – CNPJ 10.764.307/0012-75

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Jequié - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

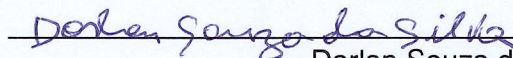
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jequié-BA, 06 de novembro de 2018.



Cláudio Reynaldo Barbosa de Souza
Diretor Geral do IFBA Campus Jequié

Núbia Moura Ribeiro
Chefe do DEPEN
IFBA Campus Jequié
PORTARIA Nº 2.537 de 08/08/2018



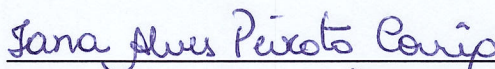
Darlan Souza da Silva

Associação Comunitária de Agricultores do Povoado de Deus Dará

TESTEMUNHAS:



Nome GRAZIELLE LOMANTO BASTOS
RG 0945301812



Nome JANA ALVES PEIXOTO CORRÊA
RG 1326230808